

**PARECER Nº 005/2006**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 036/2006**

**RELATÓRIO**

O Projeto em pauta, de autoria do Vereador João Rio Zampronio Villarino que “Dispõe sobre a fixação, em hospitais públicos e particulares, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes, e dá outras providências”, foi despachado pela Presidência, à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, para análise quanto aos aspectos pertinentes.

O presente Projeto visa instituir a obrigatoriedade de afixação nas portarias de hospitais públicos e particulares no Município, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Notamos que o presente Projeto pretende instituir nos hospitais públicos e particulares esse procedimento de afixação de cartazes com o objetivo proposto, ocorre que não temos em nosso Município hospital público e nem hospital particular, temos apenas a Santa Casa de Misericórdia, portanto tanto a Ementa quanto o ‘caput’ do art. 1º estão prejudicados.

Outra observação é de que esse procedimento deveria também ser utilizado no Velório Municipal e demais empresas Funerárias do Município para atingir o objetivo proposto que é o de informar à população, de modo geral, sobre todos os procedimentos a serem adotados em caso de óbitos de pacientes, por seus familiares.

Informamos que inexiste no Município ‘.... serviço gratuito disponível para o sepultamento....’, conforme mencionado no parágrafo único do art. 1º do presente Projeto. De acordo com a Lei Municipal nº 1.700, de 11/05/1992, que “Dispõe sobre a criação da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários”, art. 14, há excepcionalidade para fornecimento de caixão e transporte para enterro somente à indigentes e dentro do Município. E, para o reconhecimento da situação de indigente há necessidade do cumprimento do disposto nos parágrafos do citado art. 14 e compete à DICESF, com atestado da Delegacia de Polícia ou pelo Depto. De Assistência Social do Município.

Dante dessa realidade, sugerimos à Comissão a apresentação de duas Emendas, uma para a Ementa e a outra para o artigo 1º, anexas.

## **VOTO DO RELATOR**

Após análise do Projeto sobre os aspectos que competem à essa Comissão, emitimos Parecer **FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 036/2006 em pauta, juntamente com as Emendas anexas, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relatora

---

## **PARECER Nº 005/2006**

### **DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 036/2006**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, nesta data reunida, acolhe o voto da vereadora Relatora em seu inteiro teor, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 036/2006, de autoria do Sr. Vereador João Rio Zampronio Villarino, que “Dispõe sobre a fixação, em hospitais públicos e particulares, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes, e dá outras providências”, juntamente com as duas Emendas propostas, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente e Relatora

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Secretário  
EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2006

AO PROJETO DE LEI Nº 036/2006

**“Altera a redação da Ementa  
do Projeto de Lei nº 036/2006”**

A Ementa do Projeto de Lei nº 036/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Dispõe sobre divulgação à população, dos  
procedimentos a serem adotados em caso de  
óbito, através de cartaz informativo,  
conforme específica”.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente e Relatora

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO  
Secretário

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_/2006**

**AO PROJETO DE LEI Nº 036/2006**

**“Altera a redação do Artigo 1º,  
do Projeto de Lei nº 036/2006”**

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 036/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatório a afixação de cartaz em local visível contendo informações sobre todos os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis, em caso de óbito de pacientes, na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, na DICESF – Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários da Prefeitura Municipal, e nas empresas Funerárias existentes no Município.

Parágrafo Único – Esses cartazes deverão conter informações detalhadas sobre os procedimentos para liberação do corpo, do translado, e sobre o recolhimento do Seguro Obrigatório, DPVAT - Danos Pessoais Causados por veículos Automotores de Via Terrestre”.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
**Presidente**

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Vice-Presidente e Relatora**

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
**Secretário**

